

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 1/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 1/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款及三月十三日第3/95/M號法律第十條及第十二條c項的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e do artigo 10.º e alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

Artigo 1.º

Autorização

許可“美亞保險香港有限公司”（英文名稱為“Chartis Insurance Hong Kong Limited”）在澳門特別行政區設立從事保險業務的分公司，以按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門經營以下一般保險項目：

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, de uma sucursal da sociedade «Chartis Insurance Hong Kong Limited», em chinês “美亞保險香港有限公司”, para o exercício da actividade seguradora, em Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau:

- （一）僱員賠償保險；
- （二）火險；
- （三）汽車保險；
- （四）海上貨運保險；

- 1) Acidentes de trabalho;
- 2) Incêndio;
- 3) Automóvel;
- 4) Marítimo-carga;

（五）其他：人身意外險、疾病保險、旅遊險、盜竊險、公共責任險、忠誠保險、家主及戶主保險、營造險（營造商/全險）、各種財經損失險及信用險（商業風險）。

5) Diversos: acidentes pessoais, doença, viagens, furto ou roubo, responsabilidade civil, fianças, multi-riscos (habitação), construções, (empreiteiros/todos os riscos), perdas financeiras diversas e seguros de crédito (riscos comerciais).

第二條

免除稅項、費用及手續費的資產移轉

Artigo 2.º

Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos

一、許可將“美安保險有限公司”澳門分公司的全部資產移轉至“美亞保險香港有限公司”澳門分公司。

1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau da «American Home Assurance Company» para a sucursal em Macau da «Chartis Insurance Hong Kong Limited».

二、免除源自前款所賦予的許可的具執行力行為的一切稅項、費用、公證及登記手續費。

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

第三條

廢止許可

Artigo 3.º

Revogação de autorização

一、廢止十一月二十七日第183/82/M號訓令、四月十三日第39/87/M號訓令、八月二十八日第153/89/M號訓令、四月十六日第91/90/M號訓令、十一月四日第275/96/M號訓令及第76/2004號經濟財政司司長批示給予“美安保險有限公司”在澳門特別行政區從事保險業務的許可。

1. É revogada a autorização concedida pelas Portarias n.ºs 183/82/M, de 27 de Novembro, 39/87/M, de 13 de Abril, 153/89/M, de 28 de Agosto, 91/90/M, de 16 de Abril, 275/96/M, de 4 de Novembro, e pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 76/2004, à «American Home Assurance Company» para exercer a actividade seguradora na RAEM.

二、上款的規定不影響在廢止許可之日仍有效的保險合同的有效性及其效力。

三、上款所指保險不得再經“美安保險有限公司”澳門分公司續期、延期或提高相關保額。

第四條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年一月一日。

二零一零年一月八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 556/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十一月二十一日第56/94/M號法令及第7/2004號行政法規修訂的八月十七日第50/92/M號法令第五條第三款的規定，作出本批示。

一、一般食品添加劑的特定名稱載於本批示附件一。

二、按食品添加劑的使用性質而定的功能及其子功能分類載於本批示附件二。

三、以上兩款所指的附件為本批示的組成部分。

四、廢止第223/2005號行政長官批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十二月二十九日

行政長官 崔世安

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos contratos de seguro ainda vigentes à data desta revogação.

3. Os seguros referidos no número anterior não podem, no entanto, ser renovados ou prorrogados, nem sofrer uma elevação das respectivas importâncias, através da sucursal de Macau da «American Home Assurance Company».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2010.

8 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 556/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 56/94/M, de 21 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. Os nomes específicos dos aditivos alimentares genéricos são os que constam do Anexo I ao presente despacho.

2. As classes e subclasses funcionais, estabelecidas de acordo com a natureza de utilização dos aditivos alimentares, são os que constam do Anexo II ao presente despacho.

3. Os Anexos referidos nos dois números anteriores fazem parte integrante do presente despacho.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2005.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.